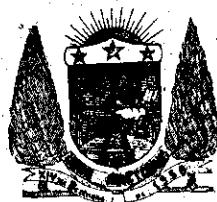


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0772



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 389

(13 de Outubro de 1966)

Dispõe sobre nova redacção ao artigo 3º,
da Lei nº 369, de 29-4-1966.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo 3º da Lei nº 369, de 29 de Abril de 1966:

ARTIGO 3º- As quotas serão divididas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, pagáveis até o dia 15 de cada mês; as quotas serão divididas em 36 (trinta e seis) prestações mensais, para os terrenos de esquina, abrangidos na frente e lado pelos benefícios do calçamento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Outubro de 1966.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 13 de Outubro de 1.966.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP; PELO EXP. DA SECRETARIA